



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021
PROCESSO Nº 068/2021 – EDITAL Nº 027/2021

Data de encerramento: 29 de abril de 2021, às 13:30 horas

PREÂMBULO

I - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI**, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 467 - Centro - CEP 18.860-000 - Timburi/SP, torna público a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por empreitada global, de acordo com o objeto que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas atualizações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

II - **DECLARAÇÃO ANEXO III** - A licitante ME/EPP deverá preencher e apresentar fora dos envelopes Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **quando assim enquadrada** e a fim de gozar dos direitos e benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/06, no tocante ao direito de preferência.

1 - DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

I - **Projeto Executivo**, composto por:

- A – Memorial Descritivo;
- B – Planilhas Quantitativas e Orçamentárias - Global e Individualizada;
- C – Cronograma de Execução Físico Financeiro;
- D – Projeto Elétrico
- E - Croqui

II - Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

III - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação; de Concordância com os Termos do Edital e da não Ocorrência de Fatos Impeditivos à Participação;

V - Modelo de Termo de Vistoria Técnica;

VI - Modelo de Procuração/Credenciamento Específico;

VII - Minuta de Contrato;

VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IX - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

X - Minuta de declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental;

XI - Declaração de disponibilidade de Licitante (se vencedora) reúne ou terá condições de apresentar no momento oportuno equipe técnica especializada, máquinas e/ou equipamentos disponíveis para a execução da obra ora licitada (Súmula 14 do TCESP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

- XII - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado;
XIII – Informações exigidas pelo tribunal de contas do estado – AUDESP FASE IV;
XIV - Comprovante de retirada do edital através do site da Prefeitura www.Timburi.sp.gov.br.

1.2 - Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis para retirada no setor de obras da Prefeitura Municipal de Timburi, localizada na Rua 15 de Novembro, n.º 467 - Centro - CEP 18860-000 - Timburi/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas ou solicitados via email licitacaotimburi@hotmail.com.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico da Rua Capitão Arthur José dos Reis (entre Rua Lindolpho Camargo Alves e Prolongamento da Av. da Saudade, no município de Timburi/SP, em conformidade com o presente edital, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária Global e Individualizada, Cronograma de Execução Físico Financeiro e Projetos, os quais ficam fazendo parte integrante do edital.

2.2 - É de responsabilidade da empreiteira contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários a serem aplicados nos serviços.

2.3 - DO VALOR GLOBAL

2.3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 37.654,38 (trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no Projeto Executivo composto por: Memorial Descritivo; Planilha Quantitativa e Orçamentária.

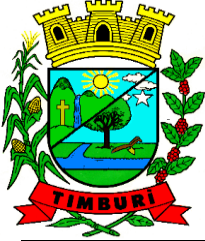
2.3.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

2.3.3 - Os valores indicados no subitem 2.3.1 correspondem à média dos preços praticados no mercado (Tabela Sinapi) e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3 - DATA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.º 01 - HABILITAÇÃO e N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (**envelope n.º 01**) e PROPOSTA DE PREÇOS e (**envelope n.º 02**) deverão ser entregues **até as 13h30min do dia 29 de abril de 2021**, na Prefeitura Municipal de Timburi (SETOR DE LICITAÇÕES), sito à Rua 15 de novembro, n.º 467 - Centro - Timburi/SP, CEP: 18860-000.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

3.3 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no horário e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame, empresas comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Timburi, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos elencados no item 6.2 deste edital.

4.2 - **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar desta licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos **Artigos 27 a 31** da Lei n.º 8.666/93, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, junto à Prefeitura Municipal de Timburi, para emissão do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

4.3 - **Não poderão participar desta licitação:**

- a) empresas sob processo de falência, judicialmente decretadas;
- b) empresas em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Timburi, nos termos da legislação;
- d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- f) empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiários entre si;
- g) empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- h) de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
- i) empresa não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Timburi/SP.

4.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.5 - Todas e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.6 - DA VISTORIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

4.6.1 - A vistoria monitorada, poderá ser realizada nos endereços das ruas descritas nas Planilhas Quantitativas e Orçamentárias Individualizada por Rua, até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços à Tomada de Preços n.º 07/2020, a qual deverá ser agendada junto ao Departamento de Obras da Prefeitura, através do telefone (14) 3512.2220.

4.6.2 - No horário marcado, um funcionário da PREFEITURA estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.

4.6.3 - Excetuando-se as datas da vistoria monitorada, as empresas poderão realizar a visita técnica em qualquer dia e horário, até um dia antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços à Tomada de Preços n.º 01/2021 e inserir comprovante no envelope nº 01 – habilitação.

5 - DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is) ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **Anexo VI - Modelo de Procuração**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.2 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.2.1 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

5.2.2 - O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO e n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, com a seguinte identificação na parte externa:

(A) - ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO	(B) - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
Prefeitura Municipal de Timburi Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 Data de Abertura: 29/04/2021	Prefeitura Municipal de Timburi Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 Data de Abertura: 29/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

Objeto Recapeamento asfáltico da Rua Capitão Arthur José dos Reis/Timburi/SP Razão Social _____ CNPJ: _____ EMAIL: _____ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Objeto: Recapeamento asfáltico Rua Capitão Arthur José dos Reis/Timburi/SP Razão Social _____ CNPJ: _____ EMAIL: _____ PROPOSTA COMERCIAL
--	---

6.1.1 - **Deverão constar nos Envelopes n.º 01 e n.º 02** os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar fechados, sendo abertos somente em público pela Comissão permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2 - (DO ENVELOPE N.º 01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas, deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 - habilitação (com os dizeres em sua parte externa conforme **item 6.1 (A)**), os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Timburi;

6.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);



d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

g1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

6.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Comprovante de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Capacitação Técnico-Operacional – Atestado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, onde fique comprovado que a LICITANTE (pessoa Jurídica) executou serviços de execução de projeto elétrico, sendo as parcelas de maior relevância e de valor significativo de acordo com as planilhas e memoriais em anexo.

b.1) Estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações da área, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

b.2) A comprovação poderá ser efetuada por meio de 01 (um) atestado para cada item dos serviços de maior relevância e de valor significativo ou por 01 ou mais atestados que constem todos os itens.

b.3) Os atestados relativos a alínea “b”, serão aceitos nas quantidades consideradas de **50% (cinquenta por cento)** das quantidades, em relação aos itens de maior relevância e de valor significativo.

c) Capacitação Técnico-Profissional – A comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras, reformas e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA /CAU (SÚMULA n.º 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de serviços, obra de execução de projeto elétrico, conforme relacionados a seguir, principalmente nas atividades de maior relevância e de valor significativo, conforme com as planilhas e memoriais em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c.2) Estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

c.3) A comprovação poderá ser efetuada por meio de 01 (um) atestado responsabilidade técnica para cada item dos serviços de maior relevância e de valor significativo ou por 01 ou mais atestado que contenha todos os itens.

d) **DECLARAÇÃO ANEXO XI** - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LICITANTE (se vencedora) terá condições de apresentar no momento oportuno equipe técnica especializada, máquinas e/ou equipamentos disponíveis para a execução da obra ora licitada (Súmula 14 do TCESP), modelo Anexo X.

e) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** - fornecido pelo Departamento de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" constante no Anexo V deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

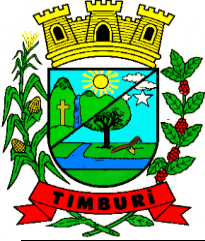
e1) Excetuando-se as datas da vistoria monitorada, as empresas poderão realizar a visita técnica em qualquer dia e horário, até um dia antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços à *Tomada de Preços n.º 07/2020* e inserir o comprovante no envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO.

6.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANANCEIRA (Art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

b) **Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo** registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a **R\$ 3.765,43 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, comprovando mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente.



c) **DECLARAÇÃO ANEXO IV** - de inexistência de fato impeditivo à habilitação, de concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado.

d) **DECLARAÇÃO ANEXO VIII** - Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

e) **DECLARAÇÃO ANEXO X** - Declaração da licitante de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental para a utilização de e sub de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia.

f) **DECLARAÇÃO ANEXO IX** - Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital.

g) Informações exigidas pelo tribunal de contas do estado – Audesp fase IV – de acordo com o **ANEXO XIV**.

6.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123/06, art. 43, caput).

6.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014).

6.2.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

6.2.6 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no **item 6.1 (A)**.

6.2.7 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

6.3.1 - Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA - ANEXO II que servirá de modelo para a licitante preencher em papel timbrado da empresa e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item **6.1 (B)**.

6.3.2 - O Envelope n.º 02 deverá conter a proposta em 01 via, em português, conforme Anexo II, com os seguintes elementos:

6.3.2.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

6.3.2.2 - Número desta Tomada de Preços;

6.3.2.3 - Demonstração dos **preços unitários e total por item** e valor **global da proposta**, em conformidade com o modelo constante do Anexo II que integra o presente edital.

6.3.2.3.1 “IMPORTANTE” - Para apuração do valor global da proposta, conforme modelo Anexo II, a licitante deverá preencher também todas as planilhas Individualizada por Rua, conforme modelos disponibilizados pela Prefeitura.

6.3.2.4 - Os preços deverão ser cotados em reais.

6.3.2.5 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

6.3.2.6 - Indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

6.3.2.7 - Data, assinatura e identificação do representante legal.

6.3.2.8 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES (N.º 01 e N.º 02)

7.1 - Abertura dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá às **13h30min do dia 29 de abril de 2021**, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.1 - Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.2 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.



7.1.3 - Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.1.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.1.5 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.2 - Abertura dos Envelopes n.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS - Os envelopes n.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.1 - As propostas contidas nos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.2 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência (LC n.º 123/06, art. 44, "caput"), nos seguintes termos:

8.2.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, § 1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

8.2.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I):

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da classificação provisória.

b) A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.3 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2021
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

8.2.3 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).

8.2.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).

8.2.5 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.6 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, § 1º).

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e modificada pela Lei n.º 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem **valor global superior ao limite estabelecido** pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

8.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 2.3.

8.7 - Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.8 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.9 - O resultado do julgamento das propostas será **PUBLICADO NO** Jornal de Circulação Regional e no painel de publicações de aviso da Prefeitura Municipal de Timburi, à Rua 15 de novembro, n.º 467 - Centro - Timburi - SP.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

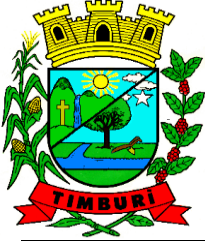
9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Timburi, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Timburi, à Rua 15 de novembro, n.º 467 - Centro - Timburi - SP, no horário das **08h30min** às **11h00min** e das **13h30min** às **16h00min** horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Timburi, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital, e recepção da ordem de serviço emitida por parte do Departamento de Obras da Prefeitura.

10.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

10.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

10.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

10.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

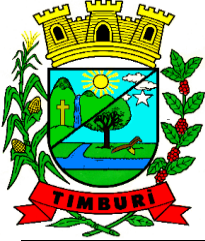
11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com cada etapa de serviço concluída, após liberação da Caixa Federal, de acordo com cronograma de execução a ser fornecido pela Prefeitura, contados da data de emissão dos laudos de medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Departamento de Obras da Prefeitura e do competente atesto nos documentos de cobrança.

11.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 - A **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.4 - A empresa **CONTRATADA** deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



11.5 - A comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

11.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à **CONTRATANTE**, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

11.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela **PREFEITURA**, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no **CONTRATO**.

12.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3 - Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da **PREFEITURA** e do Responsável Técnico da **LICITANTE VENCEDORA**, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

12.4 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à licitante vencedora, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

12.5 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que o **CONTRATO** se vincula.

12.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

12.7 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **LICITANTE VENCEDORA** ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

12.8 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.9 - Propiciar o acesso da fiscalização da PREFEITURA aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.10 - A atuação da comissão fiscalizadora da PREFEITURA não exime a LICITANTE VENCEDORA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados na obra.

12.11 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

12.12 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

12.13 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.14 - Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da PREFEITURA, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

12.15 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

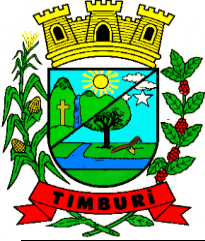
12.16 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

12.17 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.18 - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da PREFEITURA como inadequados para a execução dos serviços.

12.19 - Entregar o local objeto do contrato limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A LICITANTE VENCEDORA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da PREFEITURA, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.20 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.



12.21 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

12.22 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em virtude da execução das obras.

12.23 - Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Prefeitura.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.24 - A PREFEITURA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.25 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

12.26 - Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação.

12.27 - Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

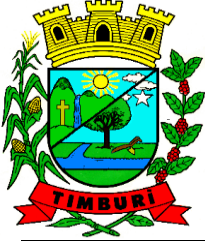
12.28 - Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

12.29 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

12.30 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

13.1.1 - Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

13.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

13.1.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

13.1.4 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução da obra.

13.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.6 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

13.1.7 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.1.9 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.10 - Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

13.1.11 - Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

13.1.12 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

13.1.13 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

13.1.14 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

13.1.15 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.3 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.2.3 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º).

14.4 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Timburi, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Timburi por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

14.5 - A penalidade estabelecida no item 14.4, alínea "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

14.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação neste exercício correrão à conta da seguinte dotação:

Ficha 093

Fonte de Recursos – 01 - Municipal



02.07.00 – Secretaria Municipal de Transporte

02.07.01 – Urbanismo

15.451.0015.2.037 – Manutenção do Urbanismo

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Saldo total R\$ 37.654,38

17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto da presente licitação deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citados no item 1.1.1 deste edital.

18 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 19.3 ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

19.5 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



19.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços executados na obra.

19.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

19.8 - **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

19.9 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

19.10 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA

20.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

20.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

20.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada terá o prazo de até 02 (dois) meses para concluir os serviços de execução do Projeto Elétrico do Parque Recreativo de Timburi, conforme projeto anexo, a contar a partir da emissão da OIS do Departamento de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, **quando da assinatura do contrato**, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

21.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:



- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

21.3. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

21.4. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

21.5. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

21.6. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 28 deste Edital.

21.7. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

22.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação local.

22.5 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame quando constatado vício insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.10 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

22.11 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

22.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado na Prefeitura Municipal de Timburi, localizada a Rua 15 de Novembro, nº 467 - Centro -CEP 18.860-000 - Timburi/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min horas.

22.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

22.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22.16 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

22.17 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

22.18 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.19 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicitar (sem custo) através do fax (14) 3512.2220 ou pelo email licitacaotimburi@hotmail.com, ou retirá-los, na Prefeitura Municipal de Timburi, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

23 - DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timburi, 08 de abril de 2021.



Silvio Cesar Savogin Polo
Prefeito Municipal de Timburi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

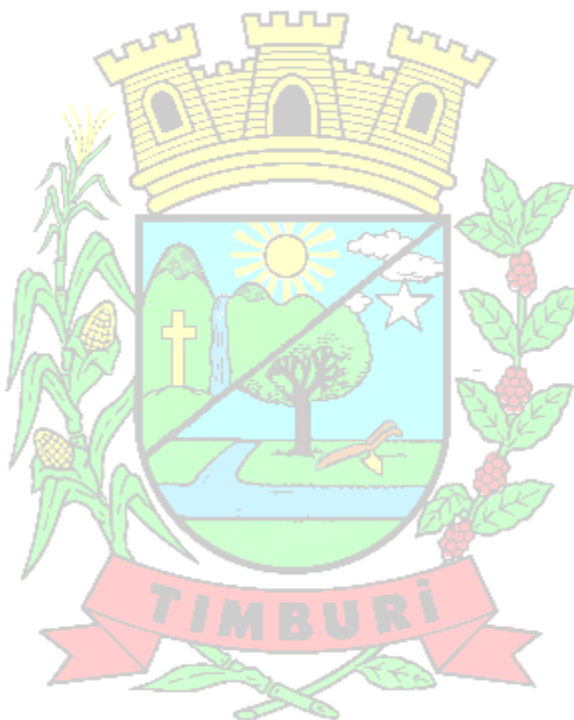
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

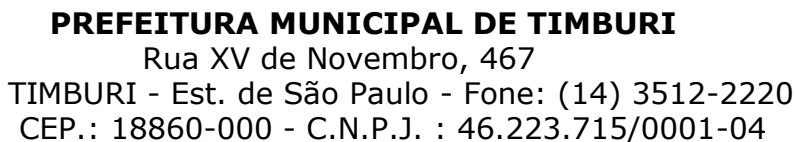
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

ANEXO I - Projeto Executivo

(Em anexo)





ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

OBJETO: RECAPEAMENTO DA RUA CAPITÃO ARTHUR JOSÉ DOS REIS (ENTRE RUA LINDOLPHO CAMARGO ALVES E PROLONGAMENTO DA AV, DA SAUDADE), DO MUNICÍPIO DE TIMBURI/SP
LOCAL: RUA CAPITÃO ARTHUR JOSÉ DOS REIS (ENTRE RUA LINDOLPHO CAMARGO ALVES E PROLONGAMENTO DA AV, DA SAUDADE), DO MUNICÍPIO DE TIMBURI/SP
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL – LOTE 01

VALOR POR EXTENSO: (

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para execução total da obra constantes dos Itens do presente edital, conforme todas as exigências do Memorial Descritivo e Planilhas Quantitativas e orçamenárias disponibilizados e descritos no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo os prazos, medições e condições de pagamentos constantes do edital e minuta de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

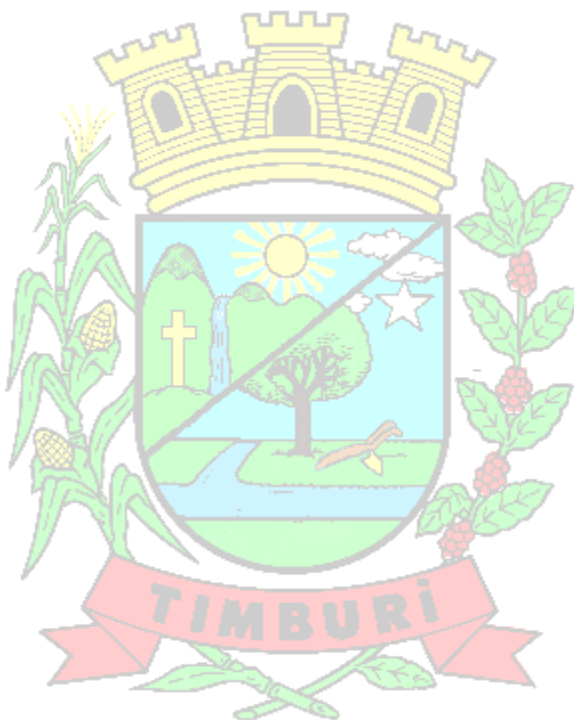
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

4. Declaramos que o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução da obra projetados e especificados, fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

À elevada consideração de V. S^a.

Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

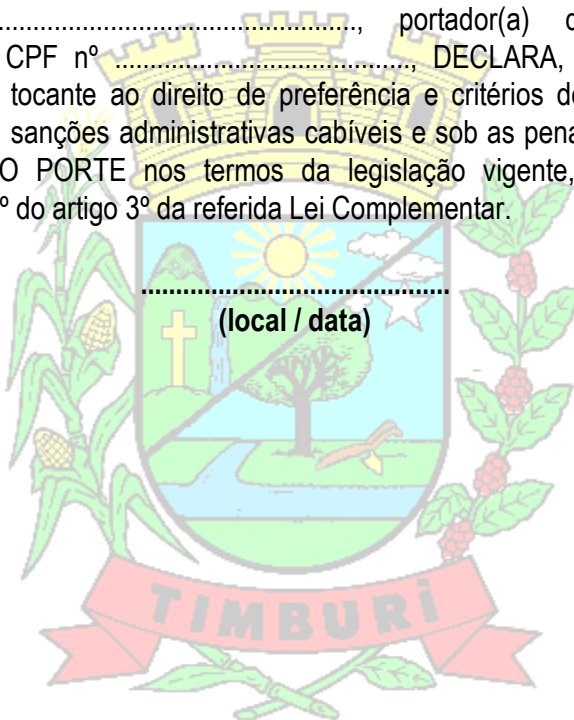
ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS N.º02/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social),..... inscrita no CNPJ
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei
Complementar n.º 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate na TOMADA DE
PREÇOS N.º 07/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA
ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS N.º02/2021

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA
COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa)....., CNPJ
n.º, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei,
que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA que examinou criteriosamente os
documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao
atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta
empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator
impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

(local), de de 2021.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

ANEXO V - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA DO LOCAL DA OBRA (MODELO)

À
Prefeitura Municipal de Timburi
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

A empresa, com sede
à, na cidade de
....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda - CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal ou
responsável técnico o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º/..... e do CPF n.º
..... DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da
habilitação da licitação em referência, que visitou a rua a ser recapeada na cidade de Timburi. Declara ainda
que, tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto
dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no
valor da proposta.

....., de/2021.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG n.º

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º.....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º.....), com sede na Rua n.º....., bairro....., na cidade de Estado de (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua n.º....., na cidade de Estado de;

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua n.º....., bairro na cidade de Estado de;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021, da Prefeitura Municipal de Timburi, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2021.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N.º02/2021

CONTRATO N.º ____ /2021

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de **2021**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.223.715/0001-04, neste ato representado por sua **Prefeito**, RG. xx.xxx.xxx e C.P.F xx.x.x-x, brasileira, casado, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - cidade de Timburi, S.P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **(inserir nome da empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Cidade de **(inserir nome da cidade-UF)**, neste ato representada por seu **(inserir o cargo)**, _____, portador da carteira de identidade n.º _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução de de recapeamento asfáltico da Rua Capitão Arthur José dos Reis (entre Rua Lindolpho Camargo Alves e Prolongamento da Av. da Saudade, no município de Timburi/SP, em conformidade com o presente edital, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária - Global e Individualizada, Cronograma de Execução Físico Financeiro e Projetos, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º01/2021, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.3 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados nas obras.

2 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para concluir os serviços de execução de de recapeamento asfáltico da Rua Capitão Arthur José dos Reis (entre Rua Lindolpho



Camargo Alves e Prolongamento da Av. da Saudade, no município de Timburi/SP, conforme projeto anexo, a contar a partir da emissão da OIS do Departamento de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

3.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

3.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

3.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

4.1.1 - DA CONTRATANTE

4.1.1.1 - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

4.1.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

4.1.1.2.1 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.

4.1.1.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

4.1.1.4 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução da obra.

4.1.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

4.1.1.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.1.8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

4.1.1.9 - Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

4.1.1.10 - Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

4.1.1.11 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

4.1.1.12 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.1.13 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.1.14 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.2 - DA CONTRATADA

4.1.2.1 - Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela PREFEITURA, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

4.1.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.1.2.3 - Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da PREFEITURA e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

4.1.2.4 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à Contratada, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

4.1.2.5 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que o CONTRATO se vincula.

4.1.2.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

4.1.2.7 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 12.2 deste contrato.

4.1.2.8 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

4.1.2.9 - Propiciar o acesso da fiscalização da PREFEITURA aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

4.1.2.10 - A atuação da comissão fiscalizadora da PREFEITURA não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados nas obras.

4.1.2.11 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

4.1.2.12 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

4.1.2.13 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

4.1.2.14 - Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da PREFEITURA, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

- 4.1.2.15 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 4.1.2.16 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 4.1.2.17 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 4.1.2.18 - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da PREFEITURA como inadequados para a execução dos serviços.
- 4.1.2.19 - Entregar o local objeto do contrato limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da PREFEITURA, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 4.1.2.20 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 4.1.2.21 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.
- 4.1.2.22 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em virtude da execução da obra.
- 4.1.2.23 - Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- a) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
 - b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Contratante.
 - c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no 12.2 deste contrato.
- 4.1.2.24 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.1.2.25 - Mesmo os serviços subcontratados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
- 4.1.2.26 - Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação.
- 4.1.2.27 - Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- 4.1.2.28 - Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.
- 4.1.2.29 - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.
- 4.1.2.30 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA de acordo com o edital e seus anexos;

II - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos e legislação ambiental aplicável.

5.3 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

5.4 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

5.5 - Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

5.6 - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da CONTRATADA.

5.7 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



5.8 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

5.9 - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

5.10 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

5.11 - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

5.12 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

5.13 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução das obras objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$** _____ (_____), conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

8.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

8.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) corridos, de acordo com cada etapa de serviços concluída, de acordo com cronograma de execução a ser fornecido pela Prefeitura, contados da data de emissão dos laudos de medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Departamento de Obras da Prefeitura e do competente atesto nos documentos de cobrança.

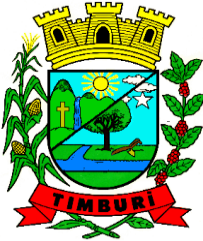
9.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.4 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



9.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

9.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação:

Ficha 093

Fonte de Recursos – 01 - Municipal

02.07.00 – Secretaria Municipal de Transporte

02.07.01 – Urbanismo

15.451.0015.2.037 – Manutenção do Urbanismo

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Saldo total R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Timburi, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Timburi por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 - A penalidade estabelecida no 12.2, letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93.

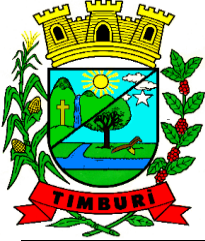
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

15.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

15.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Timburi, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida deste instrumento no Jornal de Circulação Regional, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o **Foro da Piraju/SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Timburi, em ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Silvio Cesar Savogin Polo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



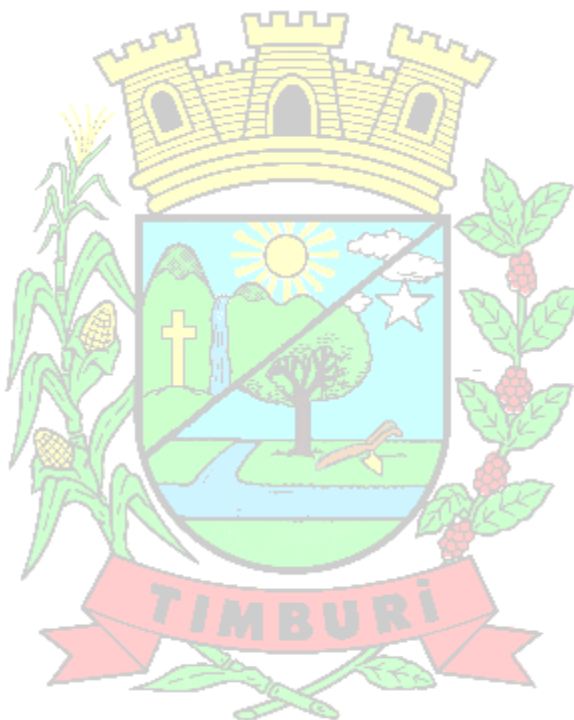
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

Ass. _____
Nome
RG

Ass. _____
Nome
RG





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) inscrita no CNPJ
sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

ANEXO IX - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: TOMADA DE PREÇOS N.º02/2021

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico da Rua Capitão Arthur José dos Reis (entre Rua Lindolpho Camargo Alves e Prolongamento da Av. da Saudade, no município de Timburi/SP cidade.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

TOMADA DE PREÇOS N.º02/2021

ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

À

Prefeitura do Município de Timburi

Ref: Tomada de Preços n.º02/2021

A/C Comissão de Licitações

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto n.º 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de e sub de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

_____ (nome do representante) _____, portador do CPF n.º _____, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de n.º _____, Processo n.º _____, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados e sub de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

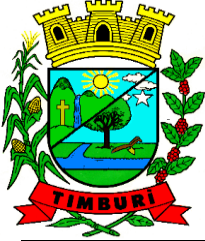
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, nos termos da Súmula n.º 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **se vencedora** no certame licitatório Tomada de Preços n.º 01/2021, de que tem disponibilidade ou reúne condições de apresentar no momento oportuno equipe técnica especializada, máquinas e/ou equipamentos disponíveis para a execução da obra ora licitada.

..... de de 2021.

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

ANEXO XII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico da Rua Capitão Arthur José dos Reis (entre Rua Lindolpho Camargo Alves e Prolongamento da Av. da Saudade, no município de Timburi/SP, em conformidade com o presente edital, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária Global e Individualizada, Cronograma de Execução Físico Financeiro e Projetos, os quais ficam fazendo parte integrante do edital.

ADVOGADO: ANTONIO MARCELINO DA SILVA - OAB/SP Nº 279.907

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Timburi ____ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SILVIO CESAR SAVOGIN POLO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: RG:SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail Institucional: prefeitura@timburi.sp.gov.br

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Assina por mera formalidade:

Pelo ADVOGADO:

Nome: ANTONIO MARCELINO DA SILVA

Cargo: Coordenador do Setor Jurídico - OAB/SP n° 279.907

CPF: 299.320.568-47 RG: 45.485.986-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/09/1980

Endereço Residencial Completo: Rua Doutor Castro, n° 180, Bairro Centro, Fartura/SP.

E-mail Institucional: silvapassosadvogados@yahoo.com.br

E-mail Pessoal: silvapassosadvogados@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 9.9756.6372



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

Assinatura: _____

ANEXO XIII
PROCESSO Nº2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 – EDITAL Nº2021

(apresentar dentro do envelope habilitação)
INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – AUDESP FASE IV

SÓCIOS DA EMPRESA (todos os sócios)

SÓCIO 1	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Pessoal	

SÓCIO ADMINISTRADOR (todos os sócios administradores)

SÓCIO ADMINISTRADOR	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Pessoal	

....., de de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA

ANEXO XIV - TOMADA DE PREÇOS N.º02/2021

Encerramento: **29 de abril de 2021, às 13h30min**

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico da Rua Capitão Arthur José dos Reis (entre Rua Lindolpho Camargo Alves e Prolongamento da Av. da Saudade, no município de Timburi/SP, em conformidade com o presente edital, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária Global e Individualizada, Cronograma de Execução Físico Financeiro e Projetos, os quais ficam fazendo parte integrante do edital.

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Timburi - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do email licitacaotimburi@hotmail.com.

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.timburi.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS N.º02/2021.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

Assinatura e carimbo da empresa

